SENTENÇA

Processo n°: **0019564-09.2006.8.26.0566**

Classe – Assunto: Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: **Dorival Rosa da Silva**

Requerido: Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução. Assim, diante da Manifestação de fls. 215, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais (fase executória), requerida por Dorival Rosa da Silva em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Defiro o levantamento do montante equivalente ao depósito efetuado pelo Ente Público, conforme documento de fls. 206. Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 28 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA. Em ____ de outubro de 201___, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _______, Esc. Subscrevi.